

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **agente de portaria** para as Unidades do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
- 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **19/05/2025 a partir das 18h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **27/05/2025 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **27/05/2025 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **27/05/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min** de **23/05/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
- 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidos em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.

- 5.1.1. Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone/whatsapp (48) 999841-6006 ou e-mail: licitacao@paradigmabs.com.br.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
- a) Descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - b) Valor unitário e total; e
 - c) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
- 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
- a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato;
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
- 6.2.1.1. Além da Proposta ajustada, a Licitante deve encaminhar, também, a planilha de composição custos, cujo arquivo deverá ser enviado em meio digital no formato .xls com as devidas fórmulas, respeitando, no que couber, as Instruções Normativas nº 05 e 07.
- 6.2.1.2. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.2.1.3. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar os serviços adjudicados e estará a licitante a ela vinculada, conforme condições constantes do instrumento convocatório.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.

- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento dos serviços por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de fornecimento do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.11. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
 - 6.3.11.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.12. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.13. **O Sesc goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,

aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço por lote** para a execução dos serviços, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
 - 8.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.

- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresas ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
- 9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
- 9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.3.1 Um ou mais atestados(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de agente de portaria, com no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do número de colaboradores que serão necessários para suprir os postos.

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

- 9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.
- 9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

- 9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.
- 9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.
- 9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até às 23h59min de 23/05/2025 qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.
- 10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
 - 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
 - 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
 - 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.

12. PENALIDADES

- 12.1.** Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a)** Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - b)** A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1)** por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços;
 - b.2)** por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - b.3)** por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - c)** A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - c.1)** inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado;
 - c.2)** desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
 - d)** O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3.** Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1.** As condições de prestação dos serviços, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I e V.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 14.2.** As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
 - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 14.3.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 14.4.** Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 14.5.** A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 14.6.** A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 14.7.** A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a LGPD que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 14.8.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.9.** A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc.
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensão de licitar e contratar com o Sesc.
- 15.4. O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7. À licitante vencedora que, após convocada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo ainda, a critério do Sesc, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
 - 15.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc.
 - 15.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc optar pela revogação da licitação.
 - 15.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 15.9. O Sesc exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 15.10. Os itens ou lotes não cotados e considerados desertos, a critério do Sesc, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 15.11. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc.
- 15.13. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

- 15.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 15.17. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.19. Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc – DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.20. Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.21. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- 16.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de carta apresentação de proposta comercial;

Anexo III: Modelo de autorização para retenção de valores para quitação de verbas trabalhistas e previdenciárias;

Anexo IV: Minuta de fiança bancária;

Anexo V: Minuta de contrato.

Rio Branco (AC), 19 de maio de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **agente de portaria** para as Unidades do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC DR/AC.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O serviço de portaria demandado é necessário para o bom funcionamento das portarias das unidades do Sesc DR/AC, bem como garantir o controle de acesso às unidades de pessoas e materiais/equipamentos e segurança aos frequentadores e colaboradores das nossas unidades.

3. ESPECIFICAÇÕES:

LOTE I		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		POSTO
1	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas diurno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Bosque.	1
2	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Bosque.	1

LOTE II		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		POSTO
3	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas diurno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul.	1
4	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul.	1

- 3.1 A cobertura de postos referente às ausências temporárias tais como necessidades fisiológicas e outros tipos de afastamento, deverá ser realizada por remanejamento dos agentes já presentes nas dependências dos Contratantes, não se permitindo a redução de postos para esses fins nem custo adicional.
- 3.2 Na execução dos serviços, a Contratada deverá impor o intervalo intrajornada indenizado, ficando os agentes em seus postos durante toda a jornada de trabalho.
- 3.3 Remuneração, carga horária e os benefícios dos profissionais deverão seguir o pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria, conforme CCT, do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, vigente à época da proposta.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1 A modalidade licitatória sugerida é Pregão Eletrônico (art. 6, inciso IV da Resolução Sesc nº 1.593/2024).
- 4.2 Como critério de julgamento da licitação é indicado o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

5. FORMALIZAÇÃO:

- 5.1 Considerando que os serviços pretendidos serão realizados de forma continuada, sugere-se seja firmado Contrato de Prestação de Serviços, o qual poderá ser substituído por outros documentos que especifiquem o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias, nos termos do art. 31, da RLC 1.593/2024.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto licitado:

- a)** Exercer a vigilância e proteção do patrimônio do Sesc, nas áreas sob sua responsabilidade;
- b)** Empregar na execução do objeto do Contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja conduta seja julgada inconveniente pelo SESC, devendo ainda apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;
- c)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato a ser firmado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Sesc, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d)** Manter livro para registro de ocorrências, o qual permanecerá nas dependências do SESC, nele registrando as irregularidades eventualmente verificadas em cada turno de trabalho, a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes;
- e)** Estabelecer em comum acordo com o SESC os horários e itinerários diários de rondas a serem realizadas;
- f)** Atender de imediato às orientações do fiscal de contrato designado pelo SESC, quanto à execução dos serviços contratados, refazendo as inadequações sem ônus adicionais ao SESC;
- g)** Fazer cumprir as normas do SESC quanto ao acesso de pessoas as dependências sob a sua guarda;
- h)** Verificar as instalações elétricas nas áreas externas, fazendo o seu desligamento quando necessário ou determinado;
- i)** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando devidamente autorizado seu ingresso, anotando no livro de ocorrências nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas a serem cumpridas;
- j)** Fiscalizar a saída de bens patrimoniais do Sesc, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente ao Sesc sem a respectiva autorização;
- k)** Colaborar com a segurança pessoal dos empregados, alunos e visitantes do Sesc, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- l)** Controlar o fluxo de pessoas, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- m)** Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;
- n)** Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, empregados e visitantes;
- o)** Adotar as providências recomendadas pelo Sesc em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com o Corpo de Bombeiros, entre outros;
- p)** Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- q)** Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas; manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- r)** Repassar para o agente de portaria que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
- s)** Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Sesc, seguindo as orientações da fiscalização do contrato a ser firmado;
- t)** Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- u)** Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos empregados e visitantes do Sesc;
- v)** Cumprir as obrigações estabelecidas na CCT da categoria em vigência;
- w)** Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e benefícios, decorrentes da execução do objeto dessa contratação, isentando os Contratantes, inclusive juridicamente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

- x)** Relatar ao Contratante, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observado nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;
- y)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio dos Contratantes ou de terceiras, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- z)** Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução do objeto do Contrato, quer sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- aa)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- bb)** A Contratada deverá fornecer uniformes adequado aos empregados (calça, camisa e calçados), conforme determinar a CCT da categoria;
- cc)** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- dd)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender os postos solicitados pela CONTRATANTE;
- ee)** Impedir que o agente que cometer falta disciplinar qualificada, de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- ff)** Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- gg)** Efetuar a reposição dos postos, em caráter imediato, de eventual ausência de agente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- hh)** Informar ao CONTRATANTE as eventuais substituições de funcionários com antecedência, encaminhando-lhe os dados do funcionário que irá repor;
- ii)** Enviar à CONTRATANTE a escala de férias dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- jj)** Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança;
- kk)** Manter nas dependências do Sesc no Acre, seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e com crachá de identificação;
- ll)** Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- mm)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do SESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- nn)** Indicar preposto para atuar diretamente na execução do contrato, sem ônus, o qual deverá realizar visita aos locais de prestação dos serviços mensalmente ou quando solicitado.

7. OBRIGAÇÕES DO SESC:

7.1 Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc DR/AC:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao superior hierárquico competente para as providências cabíveis;
- c)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- e)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- f)** Propiciar acesso aos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- g)** Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

8. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 Os serviços serão realizados nas Unidades abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sesc Bosque	Avenida Getúlio Vargas, nº. 2.603, Bosque, Rio Branco - AC
Cruzeiro do Sul	Rod. AC-405, Km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC.

9. PLANILHA DE CUSTOS/FORMAÇÃO DE PREÇO

- 9.1 As licitantes deverão enviar juntamente com a proposta a planilha de composição de custos, conforme modelos do anexo.
- 9.2 Nos termos do Acórdão nº 950/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, fica vedada a inserção dos tributos IRPJ e CSLL na planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação.
- 9.3 A alíquota do ISS deverá ser de acordo com a legislação tributária do município de realização do serviço.
- 9.4 Os arquivos deverão ser enviados em meio digital e no formato XLS.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1 Um ou mais atestados(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de agente de portaria, com no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do número de colaboradores que serão necessários para suprir os postos.

11. DAS RETENÇÕES PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

- 11.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do trabalho, o Sesc fará mensalmente a retenção, sobre a remuneração do empregados, dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 11.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão retidos sobre a remuneração mensal dos empregados e depositados diretamente em conta remunerada, sob titularidade do Sesc.
- 11.3 A movimentação da conta ocorrerá mediante solicitação da contratada ao Sesc, exclusivamente para o pagamento das obrigações listadas no item 11.1.
- 11.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, acrescidos de eventuais rendimentos:
- e) 13º salários;
 - f) Férias e abono de férias;
 - g) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
 - h) Impacto sobre férias e 13º salários.
- 11.5 Fica vedado o uso do saldo da conta vinculada para pagamentos de verbas ordinárias, tais como, salários, saldo de salários, horas extras, adicionais de qualquer natureza, entre outros;
- 11.6 A celebração do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora do certame será precedida de assinatura de termo específico autorizando o Sesc a reter as provisões dos valores acima para quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias relativas ao serviço contratado, bem como para administrar e movimentar a conta remunerada a ser aberta para tal finalidade.

- 11.7 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados utilizados na execução do contrato a ser firmado, ocorridas durante a vigência deste. Caso o saldo da conta não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas, a contratada deverá completar, imediatamente, o valor faltante, sob pena de ser considerada inadimplente e sofrer as sanções cabíveis.
- 11.8 Para a liberação dos recursos da conta, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, com a antecedência necessária ao regular processamento e liberação pelo Sesc.
- 11.9 O Sesc, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, pagará mediante transferência bancária para a conta corrente da licitante a ser contratada, a qual deverá comprovar o pagamento em até 2 (dois) dias após o vencimento da obrigação;
- 11.10 O saldo remanescente da conta será liberado à Contratada, depois do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite estabelecido na Resolução Sesc nº 1.593/2024, e condicionada à demonstração, por meios hábeis, de que as condições permaneçam vantajosas.
- 12.2 Independentemente das retenções previstas no item 11, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, a ser efetivada na Tesouraria do Sesc;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesc;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 12.3.1. a 12.3.4.
- 12.5 A garantia em dinheiro será depositada em conta remunerada, em favor do Sesc.
- 12.6 Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do Contrato, desde que não existam pendências financeiras de qualquer natureza, a caução em dinheiro será devolvida à contratada, pelo saldo que apresentar.
- 12.7 Independentemente da modalidade de garantia prestada, a empresa a ser contratada responderá pelos prejuízos eventualmente causados ao Sesc que superarem o valor da garantia, desde que decorrentes da execução do contrato.

13. PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão mensais e serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior
- 13.2 Os pagamentos à licitante a ser contratada serão referentes ao mês **imediatamente subsequente ao vencido**, e serão efetuados em moeda corrente nacional com base na nota fiscal relativa aos serviços prestados, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de quitação dos salários dos empregados alocados na execução do contrato, relativo ao mês a que se referir o pagamento;

- b) Prova de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.);
 - c) Prova de recolhimento integral do FGTS dos funcionários e prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP relativa ao mês a que se referir a prestação dos serviços;
 - d) Comprovante de fornecimento integral dos vales-transportes e dos vales alimentação e /ou refeição, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - e) Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
 - f) Resumo dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da empresa, na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
 - h) Prova de regularidade com o FGTS relativa ao mês a que se referir o pagamento; e
 - i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao ISS.
- 13.3** Os documentos acima mencionados devem ser escaneados e identificados de forma individual e encaminhados por meio digital, direcionados à unidade em que o serviço estiver sendo prestado, podendo, se necessário, ser exigida a sua versão física, a ser entregue no mesmo local;
- 13.4** Os documentos a serem entregues devem se referir apenas aos funcionários que atuarem diretamente no posto alocado em cada unidade;
- 13.5** As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- 13.6** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária à empresa contratada, sendo expressamente vedada a emissão de boletos bancários.
- 13.7** O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre cada pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 13.8** Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 13.9** A contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- 13.10** A contratada não receberá pagamentos enquanto não for entregue toda a documentação exigida pelo Sesc, especialmente aquela que demonstre a regularidade fiscal.
- 13.11** As notas fiscais deverão ser emitidas para as seguintes unidades:
- **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, nº. 2.603, Bosque, CEP 69909-710 - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
 - **Sesc Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), Km 06, s/nº, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul (AC), CNPJ nº 03.616.827/0009-70.
- 13.12** Nenhum pagamento será realizado sem a entrega dos documentos fiscais exigidos como praxe nos procedimentos e/ou sem o aceite da fiscalização do contrato a ser firmado.
- 13.13** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;
- 13.14** Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

14. PENALIDADES:

- 14.1** Em caso de inadimplemento contratual, o Sesc poderá aplicar penalidades como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratação com o Sesc por um prazo não superior a 3 (três) anos. Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo casos de:
- a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- 14.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 14.3** Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 15.1** O SESC-DR/AC e a empresa a ser contratada se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

16. DEMAIS CONDIÇÕES:

- 16.1** As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 010/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão executados conforme o solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Bosque.	Posto	1		
2	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas diurno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Bosque.	Posto	1		
3	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul.	Posto	1		
4	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas diurno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul.	Posto	1		
Total					

- Local de realização dos serviços:
 - **Sesc Bosque**, Avenida Getúlio Vargas, nº. 2603, Bosque, CEP 69909-710 - Rio Branco (AC).
 - **Sesc Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul**, Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), Km 06, s/nº, Cruzeiro do Sul – AC.
- Validade da Proposta: _____ (mínima 90 dias).
- As licitantes deverão enviar juntamente com a proposta a planilha de composição custos. Os arquivos deverão ser enviados em meio digital no formato .xls com as devidas fórmulas, respeitando, no que couber, as Instruções Normativas nº 05 e 07.
- Na Proposta deverão estar inclusas todas as despesas que possam incidir sobre o objeto deste pregão, de acordo com as especificações tais como: tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas.

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Obs.: A proposta poderá ser assinada eletronicamente ou digitalmente, seguindo os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES PARA QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **AUTORIZA o SERVIÇO SOCIAL DO**

COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, instituição privada de assistência social, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), a **RETER**, depositar e administrar, em conta remunerada própria, os valores correspondentes às provisões previstas no subitem 11.1, no termo de referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Rio Branco (AC), ... de ... de ...

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (a) ... (nome da instituição fiadora) com sede em ... (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa ... (nome da empresa), com sede em ... (endereço completo), até o limite de R\$... (valor da garantia) (...) (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato nº ... (número do contrato), decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado entre a AFIANÇADA e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 03.616.827/0001-12, para prestação de serviços de agente de portaria, tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesc à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por ... (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (...) (valor por extenso) dias, contados a partir de ... (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, em ... (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) ... (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita recebida do Sesc.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Sesc.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Sesc se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) ... (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Sesc qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/___), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de agente de portaria nas dependências do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 010/2025 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Bosque.	Posto	1		
2	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas diurno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Bosque.	Posto	1		
3	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul.	Posto	1		
4	Posto de agente de portaria de 12 (doze) horas diurno, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) por 36 trinta e seis horas. Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul.	Posto	1		
Total					

SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços descritos na cláusula anterior serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, adiante relacionada.

UNIDADE	ENDEREÇO
Sesc Bosque	Avenida Getúlio Vargas, nº. 2.603, Bosque, Rio Branco - AC
Cruzeiro do Sul	Rod. AC-405, Km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC.

Parágrafo Primeiro – A critério do SESC, os serviços poderão ser reduzidos ou acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor original do contrato, devidamente corrigido.

TERCEIRA - DO PREÇO – Pela prestação do serviço ora ajustado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de ... (...), nela incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, materiais,

uso de equipamentos, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, aos quais caberão executar as tarefas definidas em conjunto pelas partes, observado o disposto na Cláusula QUARTA.

Parágrafo Segundo - O preço acima estipulado poderá ser reajustado, mediante formalização de termo aditivo, obedecendo ao mesmo índice, data e percentual da variação salarial concedido para a categoria profissional dos Agentes de Portaria do Estado do Acre, por força de dispositivos legais, dissídio coletivo, convenção coletiva, acordo coletivo ou contrato coletivo de trabalho, cabendo à CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE eventual necessidade de aumento do custo do serviço.

Parágrafo Terceiro – Compete ao CONTRATADO formalizar o pedido de repactuação tão logo seja publicado novo acordo coletivo da categoria profissional;

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA firme termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo da categoria profissional, ratificando os preços até então acordados, ocorrerá a preclusão lógica, não podendo deles reclamar com base nesse acordo, mas não prejudicando pedido posterior com base em acordo ou convenção que venha a substituí-lo;

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATANTE não concorde com o aumento proposto pela CONTRATADA, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação recebida da CONTRATADA, optar pela rescisão imediata do contrato, sem que isso importe no pagamento de qualquer valor adicional à CONTRATADA, seja a que título for.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão mensais e serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos a CONTRATADA serão referentes ao mês **imediatamente subsequente ao vencido**, e serão efetuados em moeda corrente nacional com base na nota fiscal relativa aos serviços prestados, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação dos salários dos empregados alocados na execução do contrato, relativo ao mês a que se referir o pagamento;
- b) Prova de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.);
- c) Prova de recolhimento integral do FGTS dos funcionários e prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP relativa ao mês a que se referir a prestação dos serviços;
- d) Comprovante de fornecimento integral dos vales-transportes e dos vales alimentação e /ou refeição, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- f) Resumo dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da empresa, na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
- h) Prova de regularidade com o FGTS relativa ao mês a que se referir o pagamento; e
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao ISS.

Parágrafo Segundo: Os documentos acima mencionados devem ser escaneados e identificados de forma individual e encaminhados por meio digital, direcionados à unidade em que o serviço estiver sendo prestado, podendo, se necessário, ser exigida a sua versão física, a ser entregue no mesmo local;

Parágrafo Terceiro: Os documentos a serem entregues devem se referir apenas aos funcionários que atuem diretamente no posto alocado em cada unidade;

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária à contratada, sendo expressamente vedada a emissão de boletos bancários.

Parágrafo Quinto: O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre cada pagamento realizado, na forma da legislação em vigor, bem ainda

Parágrafo Sexto: Independentemente das retenções legais, o CONTRATANTE reterá, depositará e administrará, em conta remunerada própria, os valores correspondentes às provisões previstas no subitem 11.1, no termo de referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, destinadas ao pagamento de 13º salários, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salários.

Parágrafo Sétimo: Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo: A contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo Nono: A contratada não receberá pagamentos enquanto não for entregue toda a documentação exigida pelo Sesc, especialmente aquela que demonstre a regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo: As notas fiscais deverão ser emitidas para as seguintes unidades:

- a) **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, nº. 2.603, Bosque, CEP 69909-710 - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
- b) **Sesc Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), Km 06, s/nº, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul (AC), CNPJ nº 03.616.827/0009-70.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhum pagamento será realizado sem a entrega dos documentos fiscais exigidos como praxe nos procedimentos e/ou sem o aceite da fiscalização do contrato a ser firmado.

Parágrafo Décimo Segundo: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

QUINTA – DAS RETENÇÕES PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do trabalho, o Sesc fará mensalmente a retenção, sobre a remuneração dos empregados, dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão retidos sobre a remuneração mensal dos empregados e depositados diretamente em conta remunerada, sob titularidade do Sesc.

Parágrafo Segundo: A movimentação da conta ocorrerá mediante solicitação da contratada ao Sesc, exclusivamente para o pagamento das obrigações listadas no item 11.1.

Parágrafo Terceiro: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, acrescidos de eventuais rendimentos:

- a) 13º salários;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) Impacto sobre férias e 13º salários.

Parágrafo Quarto: Fica vedado o uso do saldo da conta vinculada para pagamentos de verbas ordinárias, tais como, salários, saldo de salários, horas extras, adicionais de qualquer natureza, entre outros;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados utilizados na execução do contrato a ser firmado, ocorridas durante a vigência deste. Caso o saldo da conta não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas, a contratada deverá completar, imediatamente, o valor faltante, sob pena de ser considerada inadimplente e sofrer as sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: Para a liberação dos recursos da conta, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, com a antecedência necessária ao regular processamento e liberação pelo Sesc.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, pagará mediante transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá comprovar o pagamento em até 2 (dois) dias após o vencimento da obrigação;

Parágrafo Oitavo: O saldo remanescente da conta será liberado à Contratada, depois do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: Independentemente das retenções previstas nas cláusulas quarta e quinta, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, a ser efetivada na Tesouraria do Sesc;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesc;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo primeiro, alíneas “a” a “d”.

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro será depositada em conta remunerada, em favor do Sesc.

Parágrafo Quarto: Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do Contrato, desde que não existam pendências financeiras de qualquer natureza, a caução em dinheiro será devolvida à contratada, pelo saldo que apresentar.

Parágrafo Quinto: Independentemente da modalidade de garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelos prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE que superarem o valor da garantia, desde que decorrentes da execução do contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto quando expressamente estabelecido:

- a) Exercer a vigilância e proteção do patrimônio do Sesc, nas áreas sob sua responsabilidade;
- b) Empregar na execução do objeto deste contrato, mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja conduta seja julgada inconveniente pelo SESC, devendo ainda apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Sesc, sendo de exclusiva responsabilidade Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Manter livro para registro de ocorrências, o qual permanecerá nas dependências do SESC, nele registrando as irregularidades eventualmente verificadas em cada turno de trabalho, a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes;
- e) Estabelecer em comum acordo com o SESC os horários e itinerários diários de rondas a serem realizadas;

- f)** Atender de imediato às orientações do fiscal de contrato designado pelo SESC, quanto à execução dos serviços contratados, refazendo as inadequações sem ônus adicionais ao SESC;
- g)** Fazer cumprir as normas do SESC quanto ao acesso de pessoas às dependências sob a sua guarda;
- h)** Verificar as instalações elétricas nas áreas externas, fazendo o seu desligamento quando necessário ou determinado;
- i)** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando devidamente autorizado seu ingresso, anotando no livro de ocorrências nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas a serem cumpridas;
- j)** Fiscalizar a saída de bens patrimoniais do Sesc, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente ao Sesc sem a respectiva autorização;
- k)** Colaborar com a segurança pessoal dos empregados, alunos e visitantes do Sesc, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- l)** Controlar o fluxo de pessoas, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- m)** Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;
- n)** Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, empregados e visitantes;
- o)** Adotar as providências recomendadas pelo Sesc em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com o Corpo de Bombeiros, entre outros;
- p)** Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- q)** Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas, manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- r)** Repassar para o agente de portaria que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
- s)** Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Sesc, seguindo as orientações da fiscalização do contrato;
- t)** Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- u)** Cumprir as obrigações estabelecidas na CCT da categoria em vigência;
- v)** Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e benefícios, decorrentes da execução do objeto dessa contratação, isentando o Contratante, inclusive juridicamente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- w)** Relatar ao Contratante, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observado nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;
- x)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio dos Contratantes ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- y)** Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução do objeto do Contrato, quer sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- z)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- aa)** A Contratada deverá fornecer uniformes adequados aos empregados (calça, camisa e calçados), conforme determinar a CCT da categoria;
- bb)** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- cc)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender os postos solicitados pela CONTRATANTE;
- dd)** Impedir que o agente que cometer falta disciplinar qualificada, de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- ee)** Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

- ff)** Efetuar a reposição dos postos, em caráter imediato, de eventual ausência de agente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- gg)** Informar ao CONTRATANTE as eventuais substituições de funcionários com antecedência, encaminhando-lhe os dados do funcionário que irá repor;
- hh)** Enviar à CONTRATANTE a escala de férias dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- ii)** Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança;
- jj)** Manter nas dependências do Sesc no Acre, seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e com crachá de identificação;
- kk)** Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos empregados e visitantes do Sesc, bem ainda sobre todo e qualquer assunto de interesse do SESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- ll)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
- mm)** Indicar preposto para atuar diretamente na execução do contrato, sem ônus, o qual deverá realizar visita aos locais de prestação dos serviços mensalmente ou quando solicitado.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vinculada ao Contrato;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao superior hierárquico competente para as providências cabíveis;
- c)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula quarta.;
- d)** Realizar, quando necessário, avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- e)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- f)** Propiciar acesso aos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- g)** prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h)** indicar à CONTRATADA o funcionário que ficará responsável pela fiscalização da execução do presente contrato;
- i)** Suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a CONTRATADA a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penalidades aplicáveis;
- j)** rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;
- k)** executar sindicância, ou outro instrumento pericial adequado para apuração de responsabilidades se, ao seu juízo, tal medida for julgada necessária.
- l)** Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de aditivo, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DÉCIMA – DO USO DE UNIFORMES – Cumprirá exclusivamente à CONTRATADA fornecer e obrigar o uso de uniformes pelo pessoal envolvido na execução dos serviços, composto de terno masculino, camisa social, par de meias e par de sapatos na cor preta; ou terno feminino, camisa social, laço para cabelo com rede na cor preta, par de meias $\frac{3}{4}$ ou meia-calça e par de sapatos na cor preta (scarpin, estilo boneca ou outro a critério da CONTRATADA).

DÉCIMA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO – Todos os empregados da CONTRATADA utilizados na prestação destes serviços deverão portar crachás de identificação da mesma, em local visível de seus uniformes, sob pena de incidência de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal devido pela prestação desses serviços, por cada empregado e por cada dia que este trabalhar sem o crachá.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS FALTAS – Em caso de falta de qualquer empregado ao serviço, caberá à CONTRATADA promover a imediata substituição, sob pena de lhe ser descontado a quantia correspondente a 1/30 do valor mensal do contrato, por falta verificada.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento e recolhimento de todo e qualquer tributo, taxa, bem como encargos sociais, quer seja de natureza federal, estadual ou municipal, que venha a incidir sobre o exercício de suas atividades, ficando obrigada a fazer prova desses recolhimentos, sempre que o CONTRATANTE o solicitar, sob pena de ter retido o pagamento dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Caso fique comprovado que a CONTRATADA não vem cumprindo com suas obrigações tributárias e sociais, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a efetuar, em nome da CONTRATADA, o pagamento do pessoal utilizado na prestação dos serviços ora contratados, além dos encargos sociais incidentes, bem como o ISS devido sobre a fatura mensal, descontando este do valor que for devido à mesma.

DÉCIMA QUARTA - DAS INSTRUÇÕES DOS EMPREGADOS – A CONTRATADA se compromete a instruir seus empregados no sentido de que estes estão terminantemente proibidos a fazerem uso de telefones e equipamentos de informática para fins particulares, sob pena de serem afastados da prestação do serviço.

Parágrafo Único – A exceção é feita em caso de ligações locais, nos casos de emergência ou de necessidade do serviço.

DÉCIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES – A CONTRATADA deverá proibir seu pessoal a fazer uso de rádios ou outros equipamentos que produzam barulho, bem como a evitar conversas supérfluas no posto de serviço durante o expediente de funcionamento do CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA - DAS SUBSTITUIÇÕES – Caso o CONTRATANTE constate que algum empregado da CONTRATADA não vem executando os serviços com zelo, dedicação e eficiência, ou vem se portando de maneira inconveniente, ferindo os termos deste Contrato, poderá solicitar a sua substituição, indicando ou não o motivo pelo qual o faz, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca, no prazo de até vinte e quatro horas.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS – Qualquer serviço que deixar de ser executado ou que não for executado a contento será alvo de reclamação escrita do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a executá-lo ou corrigi-lo, no prazo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da reclamação.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo Único – O SESC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES – O descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do valor mensal devido, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, imitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

- c) multa convencional de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato, na ocorrência de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por até 03 (três) anos, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, independentemente de multa.

Parágrafo Primeiro: Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar com o SESC por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, na ocorrência de casos de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

Parágrafo Segundo – No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada do pagamento seguinte a que fizer jus a CONTRATADA.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários e que seus sócios cotistas não possuem qualquer grau de parentesco com os administradores do CONTRATANTE.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco (AC), ... de ... de ...

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: